



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de Gravatá

LEI NÚMERO 1454

EMENTA: - Autorisa o Poder Legislativo a conceder Medalha de Mérito Município de Gravatá a pessoas que se hajam destacado em atividades em prol da comunidade.

O Prefeito do Município de Gravatá:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a "Medalha de Mérito Município de Gravatá", categoria ouro ou prata, a pessoa que houver se destacado em qualquer trabalho que tenha beneficiado a comunidade gravataense, mesmo nascida ou vivendo fora deste município.

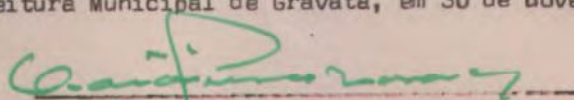
ARTIGO 2º - A "Medalha de Mérito Município de Gravatá" - de que fala o artigo anterior, será concedida ao agraciado, levando em conta a categoria ouro ou prata, tendo em vista os relevantes serviços prestados ao município, dando o máximo dos seus esforços em qualquer setor, ou quando estes serviços não tenham sido de tão elevada proporção.

ARTIGO 3º - A votação para concessão desta honraria de que falam os artigos 1º e 2º desta lei, a pessoa merecedora será por maioria simples de votos do Plenário da Câmara Municipal, mencionando-se ainda na apresentação do agraciado e seu "Curriculum Vitae".

ARTIGO 4º - As despesas para confecção da "Medalha de Mérito Município de Gravatá", correrão por conta das disponibilidades financeiras do município de Gravatá.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gravatá, em 30 de novembro de 1974.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito